

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1832, DE 23 DE AGOSTO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/08/71, PROMULGA a seguinte -
Lei: -----

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1775, de 30 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Departamento de Águas e Esgotos de Jundiaí, criado pela Lei nº 1637, de 3 de novembro de 1969, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair, com o Banco do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de agente financeiro, e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto-Lei nº 172, de 26/12/1969, empréstimo até a importância de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros) corrigidos monetariamente, de conformidade com os convênios CVN-0073/68 e CVN-0053/70, celebrados entre o Banco Nacional da Habitação, o Governo do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, o Banco do Estado de São Paulo S.A. e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei nº 1775, de 30 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a garantir os empréstimos contraídos pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. com o Banco Nacional da Habitação e os contraídos pelo Departamento de Águas e Esgotos, autarquia municipal criada pela Lei nº 1637, de 3/11/69, com o Banco do Estado de São Paulo S.A. e o Fomento Estadual de Saneamento Básico."

Art. 3º - O artigo 3º da Lei nº 1775, de 30 de dezembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1832)

"Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão nos contratos a serem celebrados, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos convênios citados no artigo 1º, e de modo especial, as seguintes:

I - prazo máximo de resgate do empréstimo de - 216 (duzentos e dezesseis) meses, contados a partir do término do prazo de carência, em prestações trimestrais e amortizações reajustadas monetariamente, de acordo com o artigo 1º da Instrução nº 5, de 10/6/66, ambas do BNH.

II - juros de 2% (dois por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo FESB ao DAE - autarquia municipal - criada pela Lei nº 1637, de 3/11/1969, acrescidos de 1% (um por cento) ao ano pelo repasse através do Agente Financeiro e de 8% (oito por cento) ao ano no empréstimo concedido pelo BNH ao Agente Financeiro, acrescidos de 1% (um por cento) - ao ano no empréstimo concedido pelo Agente Financeiro ao DAE - autarquia municipal criada pela Lei nº 1637, de 3 /11/1969 - à conta dos recursos provenientes do BNH. Os juros cobrados pelo FESB e BNH em seus financiamentos, estarão sujeitos à majoração de 1% (um por cento), na falta de pagamento dos juros ou das amortizações dos empréstimos, nos prazos estipulados, vigorando essa majoração durante o período em atraso.

III - oferecimento, em garantia, das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de água pelo DAE - autarquia municipal criada pela Lei nº 1637, de 3/11/1969 - e as demais rendas do Município, inclusive as atribuídas pelo Fundo de Participação dos Municípios, a que se refere o artigo 25, inciso II da Constituição do Brasil, os recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, de que trata o parágrafo 8º do artigo 23 da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



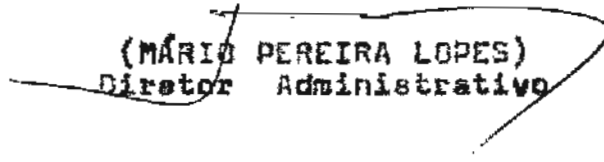
- Fls. 3 -
(Lei nº 1832)

cial, no caso de inadimplimento das condições contratuais -
por parte do Município".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de agosto de
mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb